

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026SETUR117

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** e a empresa **ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA**, para aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, com contrapartidas institucionais, promocionais e de divulgação turística para o município de São Sebastião/SP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** inscrito no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião/SP, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade RG nº 46.074.021-0 e CPF nº 369.479.818-83, bem como pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Turismo, Leandro Pereira da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 00728659 e CPF nº 372.960.328-04, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Conj 134 A, no bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.743.399/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Ivan Fernando Martinho Boiça, portador da carteira de identidade RG nº 34.185.548-0 SSP/SP e CPF nº 221.967.708-76, em conformidade com o **Processo nº 14.848/2026** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 077/2026**, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COTA DE PATROCÍNIO DA ETAPA OFICIAL DO WORLD SURF LEAGUE (WSL) CHALLENGER SERIES	75340	UND	1	3.500.000,00	3.500.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Planilha detalhada das Contrapartidas; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

5.2.1. O pagamento será antecipado, sendo o valor correspondente ao preço da aquisição da cota de patrocínio e das respectivas contrapartidas, não constituindo apoio financeiro, repasse ou custeio do evento. A antecipação é condição indispensável à obtenção do objeto, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O Contratado fica obrigado a restituir os valores em caso de inexecução, na forma prevista no art. 145, § 3º.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado após a assinatura do presente termo e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.5.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se o caso.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.24. Fica vedado ao Contratado à comercialização a terceiros de direitos ou entregas incompatíveis com aqueles assegurados ao Município.
- 8.1.25. O Contratado deverá reservar o direito de verificação das entregas das contrapartidas à Administração.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13 A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.14 A **CONTRATADA** manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.15 A **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.16 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE** da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).

9.17 Em havendo empregados, a **CONTRATADA** deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**.

9.18 Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do **CONTRATANTE**, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

9.19 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser

responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Fica dispensada a garantia adicional prevista no art. 145, § 2º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.
02	12	01	23.695.0001	2.001	3168	3.3.90.39.99	1100000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Leandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ivan Fernando Martinho Boiça
Representante Legal
ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

Fabio Rodrigues Fleischhauer
Testemunha
ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, no município de São Sebastião/SP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto do Termo de Referência: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.*, visando à aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, a ser realizada no Município de São Sebastião/SP, contemplando as contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e demais benefícios previstos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no futuro instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

1.2. Finalidade da Contratação: A contratação tem por finalidade promover institucionalmente o Município de São Sebastião, fortalecer o turismo esportivo, ampliar a divulgação do destino turístico, valorizar a economia local e potencializar a visibilidade do Município nos cenários nacional e internacional, mediante a aquisição de cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*.

1.3. Fundamentação Legal: A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.* para comercialização da cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.136/2023, do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo e das demais normas aplicáveis à contratação.

1.4. Vinculação ao Processo Administrativo: Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à contratação da empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.*, devendo ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial, o Plano de Trabalho, a documentação comprobatória da exclusividade, a justificativa do preço, o orçamento global do evento e os demais documentos que instruem o processo.

2. DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO (art. 26, I do Decreto Municipal 9.136/2023)

2.1. Objeto: Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se contrapartidas todas as entregas e benefícios vinculados à cota de patrocínio adquirida pelo

Município, compreendendo ações promocionais, inserções de mídia, exposições institucionais, espaços de divulgação, ativações, benefícios de hospitalidade institucional e demais obrigações assumidas pela contratada, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

2.1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, comercializada pela empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.*, contemplando as contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia, de hospitalidade institucional e demais benefícios previstos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no futuro instrumento contratual.

2.1.2. A realização e a organização técnica, esportiva e operacional da competição permanecem sob responsabilidade da empresa organizadora, cabendo ao Município a aquisição da cota de patrocínio e o recebimento das respectivas contrapartidas.

2.2. Escopo da Contratação: A contratação compreende o fornecimento, pela contratada, de todos os direitos, benefícios e contrapartidas vinculados à cota de patrocínio, incluindo, no mínimo:

2.2.1. utilização da marca institucional do Município nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2.2. inserções institucionais durante as transmissões oficiais do evento;

2.2.3. ações de divulgação turística do destino São Sebastião;

2.2.4. utilização das denominações institucionais previstas contratualmente;

2.2.5. disponibilização de espaços destinados à promoção turística do Município;

2.2.6. inserções em materiais oficiais de divulgação e comunicação;

2.2.7. divulgação em plataformas digitais e redes sociais oficiais do evento;

2.2.8. disponibilização das ações de hospitalidade institucional, quando previstas;

2.2.9. apresentação de relatório final de execução contendo as comprovações das contrapartidas efetivamente entregues;

2.2.10. demais benefícios e entregas previstos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no contrato administrativo.

2.3. As contrapartidas deverão ser executadas durante todas as fases da contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e critérios de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. As especificações técnicas, quantitativos, cronograma de disponibilização, forma de execução e critérios de comprovação das contrapartidas encontram-se detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante desta contratação.

2.5. Natureza do Objeto: O objeto possui natureza de aquisição de cota de patrocínio, destinada à obtenção de contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística e de mídia, caracterizando-se como solução única e indivisível, cuja comercialização é realizada exclusivamente pela empresa detentora dos respectivos direitos.

2.5.1. A contratação não tem por objeto a execução direta do evento esportivo pela Administração Pública, mas sim a aquisição dos direitos e benefícios associados à cota de patrocínio, cuja efetivação depende da realização da etapa oficial do World Surf League (WSL) Challenger Series pela empresa organizadora.

2.5.2. Em razão da natureza da contratação, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, considerando que as contrapartidas integram uma única cota de patrocínio, comercializada de forma indivisível.

2.6. Regime de Execução: O regime de execução consistirá na entrega das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no contrato administrativo, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a organização, coordenação, planejamento, produção e execução da etapa oficial do World Surf League (WSL) Challenger Series, bem como o cumprimento das obrigações assumidas perante a World Surf League (WSL).

2.6.1. Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a entrega das contrapartidas contratadas, sem que isso implique responsabilidade pela organização ou execução operacional do evento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 26, II do Decreto Municipal 9.136/2023)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, visando fortalecer o turismo esportivo, promover o destino São Sebastião em âmbito nacional e internacional, ampliar a divulgação institucional do Município, estimular o desenvolvimento econômico local e potencializar a visibilidade dos seus atrativos turísticos.

3.2. A solução proposta foi definida com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a adequação da contratação aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Turismo, bem como a inexistência de solução alternativa capaz de proporcionar, de forma equivalente, as contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística e de mídia pretendidas pela Administração.

3.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do **art. 74** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da legitimidade exclusiva da empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.* para comercialização da cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

3.4. A contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do turismo (inclusive comungando com o planejamento previsto no

Plano Municipal de Turismo 2024-2027¹), à promoção institucional do destino São Sebastião e ao incentivo à realização de eventos esportivos de relevância nacional e internacional, estando compatível com o planejamento da Administração, com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as demais diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

3.5. A aquisição da cota de patrocínio proporcionará ao Município o recebimento de contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística e de mídia capazes de ampliar a exposição da marca São Sebastião, fortalecer sua imagem como destino turístico e esportivo de referência, incentivar o fluxo de visitantes, fomentar a cadeia produtiva do turismo e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

3.6. Os benefícios esperados fundamentam-se nas características do evento, nas contrapartidas previstas nesta contratação e nas informações constantes do Plano de Trabalho apresentado pela contratada, que contempla o orçamento global do evento, seu demonstrativo consolidado de despesas e os estudos de impacto econômico utilizados para subsidiar a presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 26, III do Decreto Municipal 9.136/2023)

4.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *ASP South America Participações e Eventos Ltda.* para a aquisição de cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, contemplando as contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e demais benefícios previstos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no futuro contrato administrativo.

4.2. A contratação abrange a disponibilização de todos os direitos, ações promocionais, inserções institucionais, espaços de divulgação, materiais de comunicação, ativações de marca, ações de promoção turística, hospitalidade institucional, relatórios de execução e demais contrapartidas inerentes à cota de patrocínio, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. A realização, organização, coordenação, produção, operacionalização e execução da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series* permanecem sob responsabilidade da empresa organizadora, observados os padrões técnicos, esportivos e operacionais estabelecidos pela *World Surf League (WSL)*, não constituindo objeto direto da presente contratação.

4.4. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela contratada, no Plano de Trabalho e no futuro contrato administrativo, assegurando o cumprimento integral das

¹ Acessar em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24240311.pdf>

contrapartidas contratadas e das obrigações assumidas perante o Município de São Sebastião.

4.5. O Plano de Trabalho integra a presente contratação como documento complementar, detalhando aspectos técnicos, operacionais e financeiros da realização da competição, bem como as ações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das especificações, quantitativos, critérios de medição e condições de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 26, IV do Decreto Municipal 9.136/2023)

5.1. A presente contratação deverá observar todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais necessárias ao fornecimento da cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, garantindo o cumprimento integral das contrapartidas contratadas e o atendimento aos padrões estabelecidos pela *World Surf League (WSL)*.

5.2. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta comercial, com o Plano de Trabalho e com o futuro contrato administrativo, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os direitos, ações promocionais, inserções institucionais, materiais de divulgação, espaços de exposição, ativações, relatórios e demais contrapartidas integrantes da cota de patrocínio.

5.3. Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os regulamentos técnicos e operacionais da *World Surf League (WSL)*, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável, mantendo-se as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4. A contratada permanecerá responsável pela organização, coordenação, produção e execução da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, bem como pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, permissões e demais documentos que sejam de sua competência, respondendo integralmente pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

5.5. As contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e de hospitalidade institucional deverão ser executadas nos prazos, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição, redução ou alteração de seu conteúdo sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo o Plano de Trabalho documento complementar da contratação, destinado a detalhar aspectos técnicos e operacionais da realização da competição, sem substituir a definição do objeto, das contrapartidas,

dos quantitativos, dos critérios de medição e das condições de fiscalização aqui estabelecidos.

5.7. A contratada deverá responder pela integral observância das normas técnicas, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, saúde pública, proteção ambiental e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, adotando todas as providências necessárias à obtenção e manutenção das autorizações que sejam de sua responsabilidade.

5.8. A contratada deverá assegurar que todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros operacionais e profissionais envolvidos na realização da competição atendam às exigências legais e técnicas aplicáveis, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela entrega das contrapartidas previstas na contratação.

5.9. As contrapartidas previstas neste Termo de Referência deverão ser passíveis de comprovação objetiva pela contratada, mediante apresentação de registros fotográficos, audiovisuais, relatórios, documentos ou outros meios idôneos que permitam à Administração verificar seu efetivo cumprimento, observado o disposto no contrato administrativo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 26, V do Decreto Municipal 9.136/2023)

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, pela contratada, da cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, bem como a disponibilização e o cumprimento integral das contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia, de hospitalidade institucional e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta comercial e no futuro contrato administrativo.

6.2. A contratada permanecerá responsável pela organização, planejamento, coordenação, produção, operacionalização e execução da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, infraestrutura, tecnologia e serviços necessários à realização da competição, naquilo que for indispensável ao cumprimento das contrapartidas objeto da presente contratação.

6.3. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com o cronograma oficial da competição, observando as exigências técnicas, esportivas e operacionais estabelecidas pela *World Surf League (WSL)*, bem como os prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

6.4. O cumprimento das contrapartidas deverá ocorrer nas etapas correspondentes da realização da competição, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos, formas de comprovação e critérios de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.136/2023 e demais normas aplicáveis.

7.2. A gestão do contrato da presente contratação ficará a cargo do Sr. Leandro Pereira da Silva, Secretário Municipal de Turismo, nos termos do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

7.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do André Vitorio Teston, matrícula nº 72884-5, ocupante do cargo de Chefe Administrativo, atuante na Secretaria de Turismo.

7.4. A Administração acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, do Plano de Trabalho, da proposta comercial e do contrato administrativo, especialmente quanto à entrega das contrapartidas contratadas e à documentação comprobatória correspondente.

7.5. O acompanhamento contratual compreenderá a verificação do cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas e condições de execução das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, bem como da documentação apresentada para comprovação de sua efetiva entrega.

7.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

7.7. Considerando a previsão de pagamento antecipado, a Administração acompanhará a evolução da execução do objeto, verificando a compatibilidade entre o cronograma contratual, a execução das contrapartidas previstas e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela organização, coordenação, produção e realização da etapa oficial *do World Surf League (WSL) Challenger Series*, bem como pelo integral cumprimento das contrapartidas objeto da presente contratação.

7.9. A atuação dos fiscais e gestores do contrato restringe-se ao acompanhamento da execução contratual, não excluindo, reduzindo ou transferindo à Administração a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7.10. A eventual aprovação de documentos, cronogramas, projetos, relatórios, medições ou demais atos pela fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta o dever da contratada de corrigir falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

7.11. A fiscalização poderá exigir relatórios, registros fotográficos, registros audiovisuais, documentos emitidos pela organizadora, relatórios de mídia, listas de presença, comprovantes de divulgação e quaisquer outros elementos objetivos necessários à verificação do efetivo cumprimento das contrapartidas contratadas.

7.12. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral das contrapartidas previstas contratualmente, sem prejuízo da verificação da regularidade da documentação apresentada e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 26, VII do Decreto Municipal 9.136/2023)

8.1. A medição da execução contratual será realizada pela Administração, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, mediante a verificação objetiva do cumprimento das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta comercial apresentada pela contratada e no contrato administrativo.

8.2. A aferição do cumprimento do objeto observará, entre outros aspectos:

8.2.1. a entrega das contrapartidas institucionais contratadas;

8.2.2. o cumprimento dos quantitativos, dimensões, prazos e especificações técnicas previstos neste Termo de Referência;

8.2.3. a efetiva veiculação da marca institucional do Município nos meios, formatos e locais contratados;

8.2.4. a realização das ações de divulgação turística, ativações institucionais e demais benefícios previstos na contratação;

8.2.5. a entrega dos materiais, documentos e demais produtos previstos contratualmente;

8.2.6. a apresentação da documentação comprobatória necessária à verificação objetiva das contrapartidas.

8.3. A comprovação da execução das contrapartidas deverá ser realizada mediante apresentação de documentos, registros fotográficos, registros audiovisuais, relatórios técnicos, publicações, relatórios de mídia, métricas de alcance, materiais gráficos, certificados ou outros meios idôneos compatíveis com a natureza de cada obrigação assumida.

8.4. Concluída a execução contratual, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconformidades verificadas, antes da emissão do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento integral das contrapartidas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O Plano de Trabalho constitui documento complementar para a verificação da execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às especificações, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

contratação, bem como a inexistência de impedimentos legais para a realização do pagamento.

8.14. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente da não entrega das contrapartidas previstas nesta contratação, ou da utilização dos recursos em desconformidade com a finalidade contratual, a contratada ficará sujeita à restituição dos valores devidos, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato administrativo.

8.15. As condições específicas, os fundamentos, as medidas de mitigação de riscos e os mecanismos de controle relacionados ao pagamento antecipado encontram-se detalhados no item próprio deste Termo de Referência, integrando a presente contratação para todos os fins de direito.

8.16. O pagamento antecipado não implicará presunção de cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega e comprovação das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, sujeita ao acompanhamento da fiscalização e às demais obrigações estabelecidas no contrato administrativo.

8.17. A comprovação do cumprimento das contrapartidas será condição para o recebimento definitivo do objeto, independentemente da realização do pagamento antecipado, podendo a Administração exigir da contratada a apresentação de documentos, registros fotográficos, registros audiovisuais, relatórios técnicos, relatórios de mídia e demais elementos necessários à verificação objetiva das obrigações assumidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta apresentada e no futuro contrato administrativo, constituem obrigações da contratada, além daquelas inerentes à perfeita execução do objeto, as seguintes responsabilidades, deveres e obrigações:

9.1.1. Obrigações Gerais: A contratada obriga-se a:

9.1.1.1. executar integralmente as obrigações decorrentes da cota de patrocínio contratada, assegurando o fornecimento e a comprovação de todas as contrapartidas previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no contrato administrativo;

9.1.1.2. realizar a etapa oficial da World Surf League (WSL) Challenger Series, sob sua exclusiva responsabilidade, assegurando o cumprimento das contrapartidas objeto desta contratação;

9.1.1.3. cumprir integralmente o cronograma físico e operacional do evento, adotando todas as providências necessárias para o atendimento dos prazos previstos;

- 9.1.2.10.** assegurar a correta aplicação da marca institucional do Município nos locais, formatos, dimensões e períodos previstos contratualmente;
- 9.1.2.11.** fornecer espaços destinados à promoção turística do destino e ações de ativação institucional;
- 9.1.2.12.** disponibilizar à Administração os elementos comprobatórios necessários à verificação das contrapartidas;
- 9.1.2.13.** fornecer relatório consolidado de audiência, mídia e divulgação institucional após o encerramento da competição;
- 9.1.2.14.** cumprir todas as especificações constantes deste Termo de Referência e do Plano de Trabalho.
- 9.1.3. Obrigações Administrativas:** A contratada deverá:
- 9.1.3.1.** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.3.2.** atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual;
- 9.1.3.3.** prestar todas as informações, esclarecimentos, documentos e comprovantes solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- 9.1.3.4.** comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços;
- 9.1.3.5.** indicar representante legal ou preposto, com poderes para decidir e adotar providências imediatas durante toda a execução contratual;
- 9.1.3.6.** manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos telefônicos e eletrônicos perante a Administração;
- 9.1.3.7.** permitir o livre acesso da fiscalização às áreas, instalações, documentos e informações relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado;
- 9.1.3.8.** apresentar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, toda a documentação comprobatória necessária ao recebimento definitivo do objeto;
- 9.1.3.9.** manter arquivada, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, a documentação comprobatória relativa à execução do objeto.
- 9.1.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias:** A contratada será integralmente responsável:
- 9.1.4.1.** pelo pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas de seus empregados;
- 9.1.4.2.** pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- 9.1.4.3.** pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;

9.1.4.4. pela contratação e remuneração de empregados, prepostos, colaboradores, representantes, profissionais autônomos, fornecedores e demais pessoas utilizadas na execução contratual;

9.1.4.5. pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho vigente;

9.1.4.6. por quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais decorrentes da execução contratual. A execução do contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos, representantes, colaboradores ou terceiros contratados pela contratada, permanecendo esta como única responsável por todas as obrigações decorrentes dessas relações jurídicas.

9.1.5. Obrigações Relativas à Execução: A contratada deverá:

9.1.5.1. cumprir integralmente todas as atividades previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

9.1.5.2. executar integralmente as contrapartidas institucionais destinadas ao Município;

9.1.5.3. observar rigorosamente os prazos estabelecidos para realização do evento;

9.1.5.4. adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada realização da competição;

9.1.5.5. manter equipes técnicas, operacionais e administrativas em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da execução do objeto;

9.1.5.6. substituir imediatamente profissionais, equipamentos ou materiais que apresentem falhas capazes de comprometer a execução do evento;

9.1.5.7. reparar, às suas expensas, falhas, defeitos, omissões ou irregularidades decorrentes da execução de suas obrigações;

9.1.5.8. assegurar a continuidade da execução do evento, ainda que ocorram intercorrências operacionais passíveis de solução pela contratada;

9.1.5.9. observar todas as determinações expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado;

9.1.5.10. executar o objeto segundo padrões elevados de qualidade técnica, segurança, eficiência e organização.

9.1.6. Obrigações Relativas ao Pagamento Antecipado: Considerando a previsão de pagamento antecipado, a contratada obriga-se a:

9.1.6.1. aplicar integralmente os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto contratado;

9.1.6.2. observar o cronograma físico-financeiro previsto para realização do evento;

9.1.6.3. manter documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração;

9.1.6.4. colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos relacionados à utilização dos recursos;

9.1.6.5. comunicar imediatamente qualquer circunstância superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos antecipados;

9.1.6.6. restituir ao Município os valores eventualmente devidos nas hipóteses previstas na legislação, no contrato ou em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.6.7. manter registros contábeis e documentais suficientes para demonstrar, quando solicitado pela Administração, a correta aplicação dos recursos antecipados;

9.1.6.8. adotar medidas destinadas à mitigação de riscos que possam comprometer a execução contratual após o recebimento dos recursos antecipados.

9.1.7. Responsabilidade pela Execução: A contratada responderá integralmente pela execução do objeto, assumindo todos os riscos inerentes às atividades de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados ao planejamento, coordenação, organização, logística, produção, supervisão, operacionalização e realização da etapa oficial da World Surf League (WSL) Challenger Series. Compete exclusivamente à contratada:

9.1.7.1. responder pela atuação de seus empregados, dirigentes, representantes, prepostos, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados envolvidos na execução do objeto;

9.1.7.2. coordenar todas as equipes técnicas, operacionais, administrativas e de apoio necessárias à realização do evento;

9.1.7.3. assegurar que todos os serviços contratados por terceiros sejam executados em conformidade com este Termo de Referência, o Plano de Trabalho, o contrato e a legislação aplicável;

9.1.7.4. responder pela qualidade, segurança, desempenho e funcionamento das estruturas, equipamentos, sistemas, instalações temporárias e demais recursos empregados na execução do evento;

9.1.7.5. responsabilizar-se pela logística necessária à realização da competição, incluindo transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas sob sua responsabilidade;

9.1.7.6. adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, ainda que ocorram intercorrências operacionais solucionáveis mediante atuação da própria contratada;

9.1.7.7. providenciar a imediata substituição de equipamentos, materiais, estruturas ou profissionais que apresentem falhas capazes de comprometer a adequada execução do evento;

9.1.7.8. responder integralmente pelos atos praticados por terceiros por ela contratados, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente dessas contratações;

9.1.7.9. responder integralmente pelo cumprimento das contrapartidas institucionais, promocionais, de mídia, divulgação turística e demais benefícios objeto desta contratação.

A contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou subcontratados não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada perante o Município de São Sebastião pela perfeita execução do objeto.

9.1.8. Responsabilidade por Danos: A contratada responderá, independentemente da atuação da fiscalização da Administração, pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas. Constituem responsabilidades da contratada:

9.1.8.1. reparar integralmente os danos materiais, patrimoniais, ambientais e morais eventualmente causados ao Município ou a terceiros;

9.1.8.2. responder pelos danos decorrentes da montagem, utilização, operação, manutenção ou desmontagem de estruturas, equipamentos e instalações utilizadas na realização do evento;

9.1.8.3. responder pelos prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, representantes, fornecedores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados;

9.1.8.4. promover, às suas expensas, a recomposição ou substituição de bens públicos eventualmente danificados durante a execução contratual;

9.1.8.5. indenizar terceiros prejudicados por atos relacionados à execução do objeto, quando caracterizada sua responsabilidade;

9.1.8.6. responder pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, acessibilidade, saúde pública, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução do contrato.

9.1.9. Licenças, Autorizações e Conformidade Legal: A contratada deverá:

9.1.9.1. providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás, permissões e demais documentos cuja obtenção seja de sua responsabilidade para a execução do objeto;

9.1.9.2. cumprir integralmente as exigências dos órgãos públicos competentes relacionadas à realização do evento;

9.1.9.3. observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis;

9.1.9.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, contribuições e demais encargos relacionados às licenças sob sua responsabilidade;

9.1.9.5. assegurar que todos os fornecedores e prestadores de serviços contratados também observem as exigências legais aplicáveis às respectivas atividades;

9.1.9.6. comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento legal ou administrativo que possa comprometer a realização do evento.

A obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da contratada não poderá ser utilizada como justificativa para atrasos na execução do objeto.

9.1.10. Observância dos Padrões da *World Surf League* (WSL): A contratada deverá assegurar que a realização da etapa oficial observe integralmente os padrões técnicos, esportivos, operacionais, institucionais, de comunicação, transmissão, marketing e identidade visual estabelecidos pela *World Surf League* (WSL), garantindo a conformidade do evento com as exigências da entidade organizadora, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Município de São Sebastião. Deverá ainda:

9.1.10.1. observar os regulamentos oficiais da World Surf League (WSL) aplicáveis à competição;

9.1.10.2. assegurar que todas as estruturas, serviços e operações atendam aos padrões exigidos pela entidade organizadora;

9.1.10.3. garantir a correta utilização da identidade visual, marcas, materiais institucionais e protocolos oficiais relacionados ao evento;

9.1.10.4. adotar as providências necessárias para manter a regularidade da etapa perante a World Surf League (WSL) durante toda a execução do objeto.

9.1.11. Seguros: A contratada deverá:

9.1.11.1. manter, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos pela legislação aplicável e aqueles necessários à adequada cobertura dos riscos inerentes à execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

9.1.11.2. responder integralmente pelos prejuízos decorrentes da inexistência, insuficiência ou perda da vigência das coberturas securitárias necessárias à execução do objeto;

9.1.11.3. apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da contratação e da vigência dos seguros relacionados às atividades sob sua responsabilidade;

9.1.11.4. comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, cancelamento ou fato que comprometa a cobertura dos seguros vinculados à execução contratual.

A contratação de seguros não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução do objeto.

9.1.12. Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Propriedade Intelectual: A contratada deverá:

9.1.12.1. observar integralmente a legislação relativa aos direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual, marcas, patentes e demais direitos relacionados à execução do objeto;

9.1.12.2. responsabilizar-se pelo pagamento de valores eventualmente devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, bem como a outros titulares de direitos autorais, quando tais obrigações decorrerem de atividades sob sua responsabilidade;

9.1.12.3. obter, quando necessária, as autorizações relativas à utilização de obras intelectuais, fonogramas, imagens, marcas, conteúdos audiovisuais ou quaisquer outros materiais protegidos por direitos autorais ou de propriedade intelectual utilizados na execução do objeto;

9.1.12.4. responder integralmente por reclamações, demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais decorrentes da utilização indevida de obras, marcas, imagens ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual cuja responsabilidade lhe seja atribuída;

9.1.12.5. manter o Município de São Sebastião isento de qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste item.

9.1.13. Obrigações relativas às contrapartidas: A contratada obriga-se ainda a:

9.1.13.1. executar todas as contrapartidas previstas neste Termo de Referência, independentemente de constarem detalhadamente do Plano de Trabalho;

9.1.13.2. comprovar objetivamente a execução de cada contrapartida mediante documentação idônea;

9.1.13.3. manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, os registros comprobatórios relacionados às contrapartidas;

9.1.13.4. corrigir ou complementar, às suas expensas, qualquer contrapartida executada em desconformidade com este Termo de Referência, quando tecnicamente possível;

9.1.13.5. apresentar relatório final consolidado contendo todas as evidências de cumprimento das obrigações contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo, constituem obrigações da Contratante:

10.2. Obrigações Gerais: Compete à Contratante:

10.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s);

10.2.2. fornecer à contratada as informações, documentos e orientações que sejam de responsabilidade da Administração e necessários à adequada execução do objeto;

10.2.3. promover a interlocução institucional necessária entre a Administração, a contratada e os demais órgãos municipais envolvidos, visando ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e das contrapartidas previstas nesta contratação;

10.2.4. praticar os atos administrativos necessários à execução do contrato;

10.2.5. disponibilizar, quando cabível, o acesso às áreas públicas municipais necessárias à execução do objeto, observadas as competências dos órgãos envolvidos;

10.2.6. comunicar à contratada as decisões administrativas que possam influenciar a execução contratual.

10.3. Gestão e Fiscalização: A Contratante deverá:

10.3.1. designar Gestor e Fiscal do Contrato;

10.3.2. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

10.3.3. registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução;

10.3.4. notificar a contratada quanto às irregularidades constatadas;

10.3.5. adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

10.3.6. verificar objetivamente a execução das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, mediante análise da documentação comprobatória apresentada pela contratada;

10.3.7. solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual;

10.3.8. comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem adoção de medidas administrativas, quando identificadas pelo Fiscal.

10.4. Pagamento: A Contratante efetuará o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os requisitos legais aplicáveis. Na hipótese de pagamento antecipado, deverão ser observadas as condições, justificativas e mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

10.4.1. O pagamento, inclusive quando realizado de forma antecipada, não implicará aceitação definitiva do objeto contratado nem afastará o dever da contratada de comprovar o integral cumprimento das contrapartidas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.5. Recebimento do Objeto: Compete à Contratante:

10.5.1. verificar o cumprimento das contrapartidas previstas nesta contratação;

10.5.2. realizar o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5.3. atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento e pagamento, quando cabível;

10.5.4. verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos quantitativos, especificações técnicas e meios de comprovação previstos neste Termo de Referência;

10.5.5. solicitar documentos complementares e esclarecimentos quando necessários à verificação da execução do objeto.

10.6. Cooperação Institucional: A Contratante compromete-se a colaborar com a contratada, no âmbito de suas competências, para viabilizar a adequada realização

do evento, promovendo a articulação com os órgãos municipais que, eventualmente, devam atuar de forma integrada durante a execução do objeto.

10.6.1. Tal cooperação não implica transferência à Administração das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

10.6.2. A atuação colaborativa da Administração limitar-se-á às atribuições institucionais dos órgãos públicos envolvidos, não caracterizando cogestão da execução contratual nem assunção das responsabilidades atribuídas à contratada.

10.7. Disponibilização de Informações: Sempre que necessário, a Contratante disponibilizará à contratada as informações, orientações e documentos que sejam de sua responsabilidade e que se mostrem indispensáveis ao adequado cumprimento do contrato.

10.7.1. A disponibilização de informações pela Contratante não exime a contratada do dever de realizar as verificações técnicas necessárias à execução do objeto.

10.8. Apoio Institucional: A Contratante poderá prestar apoio institucional para a realização do evento, por meio da articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que tal apoio for necessário ao adequado desenvolvimento das atividades e estiver relacionado às competências legais de cada órgão.

10.8.1. O eventual apoio institucional não afasta nem reduz as responsabilidades da contratada quanto à execução integral do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no contrato administrativo.

10.8.2. O apoio institucional eventualmente prestado restringe-se às atribuições legais dos órgãos públicos envolvidos e não caracteriza subordinação funcional entre servidores municipais e empregados ou prepostos da contratada.

10.9. Comunicação entre as Partes: As comunicações entre a Contratante e a contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se outros meios de comunicação para situações operacionais urgentes, sem prejuízo de seu posterior registro formal.

10.9.1. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente observadas pela contratada, ressalvado o direito de apresentar justificativas e esclarecimentos quando cabíveis.

10.10. Recebimento das Contrapartidas: Compete à Contratante verificar o cumprimento de cada contrapartida prevista neste Termo de Referência, observando os respectivos quantitativos, especificações técnicas, prazos e meios de comprovação.

10.10.1. As contrapartidas objeto da presente contratação encontram-se detalhadas no Plano de Trabalho, integrante do processo administrativo e parte integrante da contratação, onde constam seus quantitativos, especificações técnicas, cronograma

de execução, formas de disponibilização e respectivos meios de comprovação, constituindo obrigações contratuais da contratada.

10.10.2. O recebimento definitivo do objeto somente será realizado após a verificação da execução integral das contrapartidas contratadas, mediante análise da documentação comprobatória apresentada pela contratada e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível, bem como da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

11.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo a não entrega ou a entrega inadequada das contrapartidas previstas nesta contratação, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta apresentada e no contrato administrativo, bem como o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato e a não manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

11.3. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da contratada, quando pertinentes.

11.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a restituição de valores, a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos eventualmente apurados e a execução das demais medidas previstas na legislação e no contrato administrativo.

11.5. As sanções administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza da infração praticada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (art. 26, IX do Decreto Municipal 9.136/2023)

12.1. Prescinde-se de indicação de parâmetros objetivos de análise de amostra ou prova de conceito, dada a natureza dos serviços.

13. INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO (art. 26, X do Decreto Municipal 9.136/2023)

13.1. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de cota de patrocínio, destinada à obtenção de contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e demais benefícios vinculados à realização da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series* no Município de São Sebastião/SP, possuindo natureza contratual por escopo e não continuada.

13.2. A execução contratual possui início, desenvolvimento e término previamente definidos, compreendendo a disponibilização das contrapartidas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, vinculadas à realização da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, não havendo prestação sucessiva, permanente ou contínua destinada ao atendimento de necessidade administrativa prolongada.

13.3. Dessa forma, a contratação não se enquadra como serviço ou fornecimento de natureza continuada, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto no contrato administrativo e na legislação aplicável. O serviço é enquadrado como por escopo.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 26, XI do Decreto Municipal 9.136/2023)

14.1. O contrato administrativo terá vigência de 06 (seis) meses, sendo suficiente para abranger todas as etapas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, compreendendo a mobilização operacional necessária à realização da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, a disponibilização das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, a conclusão das obrigações acessórias e os procedimentos de encerramento contratual previstos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no contrato administrativo.

14.2. Considerando que a contratação possui objeto certo, prazo determinado e execução por escopo, sua vigência limitar-se-á ao período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, extinguindo-se na forma da legislação aplicável e do contrato administrativo.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da comprovada inviabilidade de competição.

15.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, contemplando as respectivas contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e demais benefícios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa autorizada pela *World Surf League (WSL)* para comercialização da cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series* no território correspondente, inexistindo fornecedor apto a disponibilizar objeto equivalente capaz de atender à necessidade específica da Administração.

15.4. A escolha da contratada decorre da impossibilidade jurídica e material de substituição do objeto pretendido, não se tratando de preferência administrativa por determinado fornecedor, mas de consequência direta da exclusividade para comercialização da cota de patrocínio da etapa oficial da competição.

15.5. A instrução processual será acompanhada da documentação comprobatória da exclusividade da contratada para comercialização da cota de patrocínio, da justificativa do preço, da demonstração da compatibilidade da contratação com o interesse público e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente para caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação.

15.6. Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos pressupostos legais para a adoção da inexigibilidade de licitação, em razão da comprovada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da contratada para comercialização da cota de patrocínio objeto da presente contratação, conforme documentação constante do processo administrativo.

15.7. Razão da escolha: Atendendo ao art. 72, VI da Lei 14.133/2021, tem-se que a escolha da empresa ASP South America Participações e Eventos Ltda. para a presente contratação fundamenta-se em sua legitimidade exclusiva para comercializar a cota de patrocínio vinculada à etapa oficial do *World Surf League – WSL Challenger Series*, a ser realizada na Praia de Maresias, no Município de São Sebastião/SP, no período previsto de 26 de setembro a 3 de outubro de 2026. A contratação compreende o fornecimento das respectivas contrapartidas institucionais, promocionais, de divulgação turística, de mídia e de hospitalidade institucional, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta comercial e no futuro instrumento contratual.

15.7.1. A razão determinante para a escolha da empresa não decorre de preferência discricionária da Administração, mas da impossibilidade objetiva de obtenção da solução pretendida junto a outro fornecedor. Com efeito, a *ASP South America Participações e Eventos Ltda.* detém, conforme documentação comprobatória que integra a instrução processual, a exclusividade, titularidade ou autorização necessária para comercializar a cota de patrocínio e disponibilizar os direitos e benefícios associados à etapa oficial da competição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. O objeto possui natureza específica, única e indivisível, uma vez que as contrapartidas pretendidas estão diretamente vinculadas à etapa oficial do circuito WSL Challenger Series e aos direitos comerciais e institucionais dela decorrentes.

Desse modo, não seria juridicamente ou materialmente possível contratar terceiro estranho à organização ou à cadeia de autorização da *World Surf League* para fornecer a exposição institucional, as inserções nas transmissões oficiais, os espaços promocionais e os demais benefícios integrantes da cota de patrocínio.

15.7.3. A escolha da contratada também se mostra adequada em razão do conteúdo e da abrangência das contrapartidas oferecidas, que contemplam, entre outras entregas, a utilização e a exposição da marca institucional do Município; inserções institucionais durante as transmissões oficiais da competição; ações de divulgação turística do destino São Sebastião; utilização das denominações institucionais previstas contratualmente; disponibilização de espaços para promoção turística; inserções em materiais oficiais de comunicação; divulgação nas plataformas digitais e redes sociais oficiais do evento; ações de hospitalidade institucional; e apresentação de relatório final com a comprovação das entregas efetivamente realizadas.

15.7.4. A proposta apresentada pela *ASP South America Participações e Eventos Ltda.*, em conjunto com o respectivo Plano de Trabalho, atende aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Turismo, especialmente quanto ao fortalecimento do turismo esportivo, à promoção institucional do destino São Sebastião e à ampliação de sua visibilidade nos cenários nacional e internacional. O evento integra o calendário oficial da *World Surf League*, constitui etapa classificatória para o *Championship Tour – CT* e possui capacidade de reunir atletas de diversos países, equipes técnicas, imprensa especializada, patrocinadores e público nacional e internacional, conferindo relevante alcance promocional às contrapartidas adquiridas pelo Município.

15.7.5. Além disso, as alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar não se mostraram equivalentes à solução adotada, pois outros eventos esportivos, competições de menor abrangência ou ações isoladas de publicidade não proporcionariam a inserção do Município no calendário internacional da *World Surf League*, tampouco assegurariam o mesmo conjunto de direitos, benefícios e contrapartidas institucionais vinculados à etapa oficial do Challenger Series. A contratação da empresa indicada representa, portanto, a única solução apta a satisfazer integralmente a necessidade administrativa delimitada.

15.7.6. O valor da cota de patrocínio foi estabelecido em **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, enquanto o custo global estimado para a realização do evento corresponde a R\$ 7.040.109,77 (sete milhões, quarenta mil, cento e nove reais e setenta e sete centavos). A diferença será suportada pela empresa organizadora, mediante recursos próprios e outras fontes de financiamento relacionadas à exploração comercial do evento.

15.7.7. Diante do exposto, conclui-se que a escolha da *ASP South America Participações e Eventos Ltda.* encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por ser a empresa exclusivamente legitimada a comercializar a cota de patrocínio e a disponibilizar as contrapartidas vinculadas à

materiais e plataformas digitais, espaços promocionais, ativações institucionais, ações de hospitalidade e apresentação de relatório final de execução.

19. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 26, XIII do Decreto Municipal 9.136/2023)

19.1. A presente contratação será custeada por meio da dotação orçamentária nº 3168, destinada ao atendimento das despesas decorrentes da aquisição de cota de patrocínio da etapa oficial do *World Surf League (WSL) Challenger Series*, no Município de São Sebastião/SP.

19.2. A referida dotação possui saldo suficiente para suportar a despesa, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas aplicáveis.

19.3. A disponibilidade orçamentária e financeira para a realização do pagamento antecipado foi previamente verificada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.136/2023 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, transparência e interesse público.

20.2. Integram a presente contratação, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a proposta apresentada pela contratada, o Plano de Trabalho, os documentos comprobatórios da inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço, a documentação relativa à exclusividade, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo.

20.3. A celebração do contrato ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências legais, à apresentação da documentação pertinente, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias à regular instrução do processo.

20.4. Toda a divulgação institucional decorrente das contrapartidas previstas nesta contratação deverá observar o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros, devendo restringir-se à divulgação institucional do Município e de suas políticas públicas.

20.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

20.6. O Plano de Trabalho integra o presente Termo de Referência para todos os fins, complementando as especificações técnicas do objeto, o detalhamento das contrapartidas, os cronogramas, os indicadores, as formas de comprovação e as demais obrigações assumidas pela contratada.

20.7. Este Termo de Referência constitui peça integrante do processo administrativo e servirá de fundamento para a celebração e a execução do contrato administrativo, vinculando as partes às condições nele estabelecidas e ao cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição da cota de patrocínio, sem prejuízo das demais disposições constantes da legislação aplicável.

São Sebastião, data da última assinatura eletrônica.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Adjunto de Turismo

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Turismo

PLANO DE TRABALHO

WSL Challenger Series (CS) São Sebastião | Praia de Maresias, São Sebastião/SP

Identificação do Projeto	
Nome:	Banco do Brasil São Sebastião Pro — WSL Challenger Series (CS)
Data:	26 de setembro a 03 de outubro de 2026
Local:	Praia de Maresias, São Sebastião/SP
Valor solicitado à Prefeitura:	R\$ 3.500.000,00
Custo total estimado do evento:	R\$ 7.040.109,77 (Estimativa de custos- Valores ainda não estão fechados)
Tipo de evento:	Etapa do circuito profissional de surfe — World Surf League Challenger Series (CS), etapa de acesso à elite do Championship Tour (CT)

Identificação do Proponente	
Razão Social:	ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ:	16.743.399/0001-30
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada
Atividade Principal:	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Endereço:	Av. das Nações Unidas, nº 12.399, Conj. 134-A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP — CEP 04.578-000
Telefone:	(48) 3232-1009
E-mail:	cpereira@worldsurfleague.com
Dirigente/Representante Legal:	Ivan Martinho

Descrição

O Challenger Series (CS) é a segunda divisão do circuito profissional de surfe da World Surf League (WSL), um degrau abaixo do Championship Tour (CT) — a elite mundial da modalidade. Ao final de cada temporada, os dez melhores colocados do ranking masculino e as seis melhores do ranking feminino do CS conquistam vaga no CT da temporada seguinte, o que torna esta etapa decisiva na trajetória dos atletas rumo ao topo do surfe mundial.

A etapa brasileira do CS, historicamente sediada em Saquarema/RJ, passa a ser disputada em São Sebastião/SP a partir de 2026, na Praia de Maresias, reunindo cerca de 80 atletas na chave masculina e 48 na chave feminina, com estrutura de arquibancada, área de imprensa, torre de julgamento e transmissão ao vivo internacional (em inglês) e regional (em português).

Justificativa

O projeto se conecta a políticas públicas de incentivo ao esporte, à saúde e ao turismo esportivo, contribuindo para posicionar São Sebastião no calendário internacional do surfe profissional, em um patamar acima do QS regional já realizado anteriormente no município.

- Consolidação de São Sebastião/Maresias como destino de turismo esportivo internacional, elevando o município ao circuito de acesso à elite do surfe mundial;
- Incentivo à prática desportiva e a estilos de vida saudáveis;
- Oportunidade de exposição para atletas paulistas e brasileiros em competição internacional de alto nível;

- Movimentação da economia local (hotelaria, comércio, serviços) durante a janela de competição, período estratégico por ocorrer fora da alta temporada de verão;
- Exposição de mídia nacional e internacional da marca São Sebastião, via transmissão oficial da WSL em inglês e português.

Referência de resultado: em 2025, o Circuito Banco do Brasil de Surfe realizado no município gerou, segundo relatório de impacto econômico elaborado pela Ernst & Young, mais de R\$ 18 milhões de impacto no PIB local, R\$ 44 milhões no PIB nacional e 277 empregos gerados em todo o país — resultados que embasaram a escolha de São Sebastião como sede do CS 2026.

Objetivos

Geral:

Realizar uma etapa do Challenger Series (CS) da WSL em São Sebastião, consolidando o município no calendário internacional de elite do surfe e gerando retorno turístico, econômico e de visibilidade para a cidade.

Específicos:

- Consolidação de São Sebastião como polo de esportes de praia de nível internacional;
- Oportunidade de competição de alto nível — etapa de acesso ao CT — para atletas paulistas e brasileiros;
- Fomento ao turismo esportivo e à economia local durante o evento, em período de baixa temporada;
- Exposição de mídia nacional e internacional através da transmissão oficial da WSL, em inglês e português.

Planilha de Despesas — Estimativa de Custo (Coluna CS / 2026)

Item de Despesa	Valor Estimado	% do total
Estrutura (tendas, sinalização de praia)	R\$ 2.112.032,93	30,0%
Premiação	R\$ 1.624.100,00	23,1%
Contratação de RH / Staff técnico	R\$ 1.350.194,16	19,2%
Transmissão / Produção audiovisual (webcast WSL)	R\$ 450.000,00	6,4%
Despesas gerais de operação do evento	R\$ 283.328,10	4,0%
Equipamentos (torres de julgamento, som, telão)	R\$ 250.165,45	3,6%
Outros (taxas e licenças operacionais, serviços ao atleta e seguros)	R\$ 245.093,42	3,5%
Alimentação	R\$ 193.558,00	2,7%
Conectividade	R\$ 158.830,00	2,3%
Hotel / Translado	R\$ 150.000,00	2,1%
Ativações de marca	R\$ 80.149,65	1,1%
Segurança	R\$ 74.970,00	1,1%
Passagem aérea (equipe / staff operacional)	R\$ 67.688,06	1,0%
TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 7.040.109,77	100,0%

São Paulo, 13 de julho de 2026

Sergio Novo

Sergio Novo

Diretor Financeiro

ASP South America Participações e Eventos LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Julho 2026, 13:15:49

Status: Assinado

Documento: Plano De Trabalho_CS.Pdf_Final.Pdf

Número: 666c2b66-e4fc-451a-8af3-1f0aca61efa7

Data da criação: 13 Julho 2026, 13:14:08

Hash do documento original (SHA256): 094196537045a4c53c09262a7bd61a03fbd4a33e50723e0347abe666ef070b6f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora SERGIO NOVO Data e hora da assinatura: 13/07/2026 13:15:49 Token: 6b1217ce-5190-4e4c-ab9e-18dab7f4f65b		Assinatura <i>Sergio Novo</i> Sergio Novo
Pontos de autenticação: Telefone: 5511998161708 E-mail: snovo@worldsurfleague.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.606633, -46.697069 IP: 201.26.14.210 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 666c2b66-e4fc-451a-8af3-1f0aca61efa7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



IP E DESIGNAÇÃO	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3
	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.500.000,00
Patrocinador Oficial			
Direito a utilização da marca WSL e dos eventos em campanhas publicitárias e de comunicação, bem como acesso ao acerto de imagens oficial;	x	x	x
Direito a designação: Cidade Sede oficial do evento;	x	x	x
Inserção de logo/nome no lockup oficial do evento;	x	x	x
Exclusividade na categoria;	x	x	x
Território: Brasil;	x	x	x
EXPOSIÇÃO DE MARCA E ATIVAÇÕES			
Inserção da marca em todas as comunicações e materiais de marketing - proporcional à cota;	x	x	x
Inserção de comercial de 30" (trinta segundos) na transmissão	15	13	9
Inserção de chamadas de 15" (quinze segundos) na transmissão oficial do CT	x		x
Selo de 5" com o logo da marca no placar.	18	15	12
Inserção de marca no pacote gráfico da transmissão;	x	x	x
Inclusão do logo por toda a estrutura do evento proporcional à cota	x	x	x
Menção da marca pela locução de praia durante o evento;	x	x	x
Marca na cartela de regressiva de 5' (cinco minutos) para início do evento;	x	x	x
MÍDIA E CONTEÚDO			
Anúncio oficial da parceria por meio de release e/ou anúncio a ser combinado entre as empresas;	x	x	
Menção na coletiva de imprensa da abertura do evento;	x	x	x
Direito a aspas no release de lançamento do evento;	x	x	x
Menção em todos os releases e notícias oficiais da WSL Brasil referente ao evento;	x	x	x
Plano de mídia no valor a ser entregue nas plataformas WSL (site e app)	R\$ 500.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
posts em collab com o perfil @WSLBRASIL durante o evento;	4	2	1
Tags em posts oficiais do evento nas redes da WSL Brasil	x	x	x
Produção de conteúdo em ponto turístico da cidade;	x	x	x
Direito a produção de conteúdo sobre o evento (custos de produção não inclusos);	x	x	x
Direito a utilização de imagens oficiais do evento (direitos de imagens dos atletas não inclusos)	x	x	x
HOSPITALIDADE			
VIP Tickets por dia ON de evento (final de semana);	100	60	40
VIP Tickets por dia ON de evento (durante a semana);	120	100	80
Credenciais de patrocinador;	20	8	7
Lycras oficiais para promoção e relacionamento;	15	10	6
Bonés oficiais do evento;	70	50	40
Camisetas oficiais do evento;	70	50	40

Direito a indicação de 01 representante para entrega do prêmio de campeã da categoria feminina;			X
Direito a indicação de 01 representante para entrega do prêmio de campeã da categoria masculina;	X		
Direito a indicação de 01 representante para entrega do prêmio para o vicecampeão ou vicecampeã	X	X	
ATIVAÇÕES			
Direito a espaço 10x5m para montagem de stand promocional para ativações na área de patrocinadores (custo de produção não inclusos);	X	X	
Direito a espaço para montagem de stando 5x5, 6x5 ou 7x5 para ativação durante a janela do evento na área de patrocinadores (custos de produção não inclusos)			X
Campeonato de Altinha			X
OUTRAS ENTREGAS			
Account Manager dedicado à conta;	X	X	X
Relatório de pós-evento com dados do evento;	X	X	X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA: ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 2026SETUR117

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍCIO DA ETAPA OFICIAL DO WORLD SURF LEAGUE (WSL) CHALLENGER SERIES, COM CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções

nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de
certificação digital ou eletrônica.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 369.479.818-83

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Pereira da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 372.960.328-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 369.479.818-83
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ivan Fernando Martinho Boiça

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.967.708-76

Assinatura: _____

Nome: Fabio Rodrigues Fleischhauer

Cargo: Testemunha

CPF: 052.409.547-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Pereira da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF: 372.960.328-04

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro Pereira da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF: 372.960.328-04

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: André Vitorio Teston

Cargo: Chefe da Divisão de Administração

CPF: 342.020.698-46

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92

CONTRATADA: ASP SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 16.743.399/0001-30

CONTRATO Nº: 2026SETUR117

DATA DA ASSINATURA: CONSIDERAR-SE-Á A DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA EFETIVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OU ELETRÔNICA.

VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO DA ETAPA OFICIAL DO WORLD SURF LEAGUE (WSL) CHALLENGER SERIES, COM CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

VALOR: R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

RESPONSÁVEL:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3E0-7E5F-B722-66B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO RODRIGUES FLEISCHHAUER (CPF 052.XXX.XXX-71) em 20/08/2026 18:39:10 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IVAN FERNANDO MARTINHO BOIÇA (CPF 221.XXX.XXX-76) em 21/08/2026 12:25:52 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ VITORIO TESTON (CPF 342.XXX.XXX-46) em 21/08/2026 12:33:03 GMT-03:00
Papel: Fiscal de contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO PEREIRA DA SILVA (CPF 372.XXX.XXX-04) em 21/08/2026 13:53:26 GMT-03:00
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REINALDO ALVES MOREIRA FILHO (CPF 369.XXX.XXX-83) em 21/08/2026 15:27:17 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/C3E0-7E5F-B722-66B3>